

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°.....2015

Dispõe sobre transparência das contas públicas prevista no Artigo 49 da Lei Complementar n°101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 1º - o Artigo 49 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49 -. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos demais Poderes, o Ministério Público e Tribunais de Contas, apresentadas até 31 de abril de cada ano, ficarão disponíveis, durante todo o exercício em que foi apresentada a prestação de contas, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, devendo ficar disponibilizadas em página eletrônica dos órgãos legislativos e executivo na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos modificação do texto do caput do Artigo 49 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), tendo em vista a necessidade da população ter acesso as contas públicas de todos os Poderes, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, postadas em páginas eletrônicas das casas legislativas, disponibilizadas na rede mundial de computadores. Durante todo o exercício

Brasília-DF, 25 de maio de 2015.

Deputado Cícero Almeida
PRTB - AL